



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO Nº 02 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de

_____ pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 06.071.706/0001-20, com sede na SHC/N SQ. 204, Bloco A Pag, Loja 01, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.842-000, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL PIETRO**, portador da Carteira de

_____ denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 501/2017 da Fundação Universidade de Brasília - FUB**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.109975/2017-69**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis em postos, sendo: gasolina comum e óleo diesel comum, para o abastecimento da frota de veículos oficiais da sede do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 501/2017 da Fundação Universidade de Brasília - FUB, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO NEGOCIADO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO
01	19.500	Litros	Gasolina Comum	0,50%	R\$ 70.200,00
03	2.000	Litros	Diesel Comum	0,50%	R\$ 6.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 09 /01/2018 até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 76.937,50** (setenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor estimado para o contrato levará em consideração o levantamento de preços do site da ANP e o desconto da proposta da empresa vencedora multiplicando pela quantidade do item/grupo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 127505

NATUREZA DE DESPESA: 339030

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800003

VALOR: R\$ 7.278,56

EMITIDA EM: 05/01/2018

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a comprovação do fornecimento do combustível e o recebimento da nota fiscal devidamente atestada por servidor devidamente autorizado, conforme dispõe o artigo 40, XIV, alínea “a”, da Lei 8666/93.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal/responsável, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, anexando cópia das requisições de fornecimento para conferência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal/responsável, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, anexando cópia das requisições de fornecimento para conferência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a **CONTRATADA** fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes a média dos preços dos combustíveis praticados, tendo por base o último levantamento de preços do mês anterior realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis - ANP e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA NONA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O desconto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

CONTRATADA deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis e/ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência, e de acordo com o Proconve P7.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O abastecimento dos veículos será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O abastecimento dos maquinários e equipamentos será efetuado por Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), conforme Resolução ANP n. 34/2007, não se admitindo recusa da parte daquele em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição, colocando-os a disposição da **CONTRATADA** para substituição.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os combustíveis fornecidos poderão ser objeto de análise técnica laboratorial, a qualquer tempo, conforme requisitado pela **CONTRATANTE**, estando o pagamento condicionado a comprovação da autenticidade do combustível ofertado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento dos veículos, a **CONTRATADA** será responsável pela substituição e/ou reparação por eventuais danos causados aos veículos da **CONTRATANTE** e terceiros, desde que comprovada a existência de irregularidades, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A substituição do combustível deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da **CONTRATANTE**, à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá abastecer os veículos da **CONTRATANTE** nos horários compreendidos entre 07h e 22h, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA NONA - O abastecimento dos equipamentos de pequeno porte, tais como motosserras, cortadores de grama entre outros, será realizado por meio de recipientes de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - fornecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Resolução ANP nº 20 de 03/04/2014 que altera Resolução ANP nº 41, de 05/11/13.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O abastecimento de combustíveis em veículos e equipamentos de pequeno porte deverá ser autorizado expressamente pela **CONTRATANTE** através de requisição de fornecimento (voucher) impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O controle de abastecimento de veículos será efetuado com base nas requisições citadas na subcláusula anterior, devendo conter os seguintes requisitos: data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, preço unitário e total do combustível, bem como a placa, marca e modelo do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura legível do condutor e autorização da **CONTRATANTE** sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue à Unidade responsável pelo controle e fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle de abastecimento de equipamentos de pequeno porte será efetuado com base na requisição citada Subcláusula Décima Primeira acima, devendo conter os seguintes requisitos: data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem fornecida, preço unitário e total do combustível, bem como patrimônio, marca e modelo do equipamento, a identificação e assinatura legível do responsável pelo equipamento e autorização da **CONTRATANTE** sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue à Unidade responsável pelo controle e fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os requisitos citados nas Subcláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, constantes na requisição de fornecimento de combustíveis, somente serão aceitos se apresentados de forma legível e sem rasuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O abastecimento dos equipamentos de grande porte, tais como geradores e tratores, será realizado por meio de Transportador Revendedor Retalhista, solicitado pela **CONTRATANTE** através de requisição de fornecimento citada na Subcláusula Décima Primeira, devendo conter os seguintes requisitos: data e hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida, preço unitário e total do combustível, bem como descrição do equipamento, número de patrimônio ou placa, e autorização da **CONTRATANTE** sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue à Unidade responsável pelo controle e fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O abastecimento dos veículos e dos equipamentos de pequeno porte será efetuado somente com a apresentação das requisições de fornecimento, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo ou equipamento pertencente à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O abastecimento dos equipamentos de grande porte a serem abastecidos pelo Transportador Revendedor Retalhistas será requisitado conforme a necessidade da **CONTRATANTE** e deverá ser entregue em local designado por esta, nos locais definidos no Anexo I.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, em posto de abastecimento da **CONTRATADA**, que deverá estar situado num raio não superior a 08 (oito) Km de distância dos respectivos campi.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para regularização de falhas



ou defeitos observados, dentre outras competências:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Verificar, junto à **CONTRATADA** e seu responsável, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom atendimento do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sustar, recusar, quaisquer materiais que estejam em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante a empresa **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos combustíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sobre qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;
2. Apresentar registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo aos parâmetros da Portaria da Agência Nacional do Petróleo nº. 116 de 05 de julho de 2000.
3. Controlar para que os veículos pertencentes a **CONTRATANTE** sejam abastecidos com o combustível correto para cada veículo, caso contrário, será penalizada na forma prevista em lei, ficando caracterizada a má-fé.
4. Substituir os combustíveis recusados pela **CONTRATANTE**, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição.
5. Indicar o endereço de localização da rede credenciada dos postos de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos combustíveis aos veículos da **CONTRATANTE**, bem como demais procedimentos necessários.
6. Oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado e abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas.

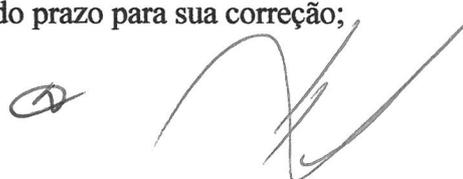
Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a simple, stylized mark, and the second is a more complex, cursive signature.

8. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
10. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pelos órgãos de controle e pela legislação vigente.
12. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência, irregularidades ou negligência cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.
13. Providenciar a imediatamente correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do fornecimento contratado.
14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 14.1. O dever previsto no item acima implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, o produto em desacordo com este Termo de Referência.
15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
18. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do contrato da forma prevista, com a devida comprovação, desde que aceite pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
3. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso do fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- I. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

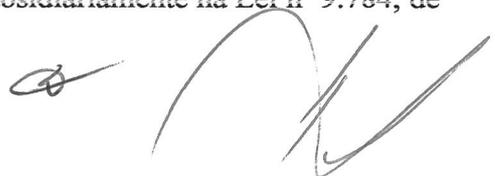
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total inadimplido, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal e descredenciamento do SICAF por até 05 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/COOP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDACÕES

É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como é vedado interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 09 de JANEIRO de 2018.



SÉRGIO AKUTAGAWA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



GABRIEL PIETRO
Petronorte Combustíveis Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Leander Lima da Cunha
CPF:
RG:



NOME: GILBERTO DE OLIVEIRA MAXIMO